

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 015.00243588/2025-82

2. Descrição da necessidade

2.1. São Paulo é o estado mais populoso do país e possui uma vasta rede de escolas públicas estaduais, atendendo a milhões de alunos em todas as etapas da educação básica e em diferentes modalidades de ensino. A rede estadual de educação de São Paulo conta com 5.057 (cinco mil e cinquenta e sete) escolas espalhadas por todo o estado, desde áreas urbanas até regiões mais remotas, proporcionando acesso à educação para uma ampla parcela da população com uma quantidade de cerca de 3.000.000 (três milhões) alunos matriculados, representando uma fatia significativa da população estudantil do estado. Acrescentando-se ainda as diversas modalidades de ensino oferecidas, tais como regular, Educação de Jovens e Adultos - EJA, educação especial, ensino técnico integrado ao ensino médio, entre outros.

Diante desta necessidade, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP, visando manter seu quadro docente completo para atender a demanda, promoveu Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Fundamental e Médio, cuja autorização constou publicada em Diário Oficial de 06/09/2023, por meio de Despacho do Governador de 05/09/2022, exarado no processo SEGOV-EXP-2022-06195 - Ref. Sisaut 8000- 2022-00002 e Sisaut 8000-2022-00003, visando ao provimento de 15.000 (quinze mil) cargos vagos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, sendo 4.258 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito) a serem exercidos em Jornada Completa de Trabalho Docente, caracterizada pela prestação de 25 horas semanais de trabalho, e 10.742 a serem exercidos em Jornada Ampliada de Trabalho Docente, caracterizada como pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

O certame encontra-se finalizado, de modo que, após a homologação, será válido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo que as primeiras nomeações já ocorreram conforme DOE 27/09/2024 e podendo ser oferecidos mais cargos no decorrer da validade do concurso. De acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.093/2009, a Pasta poderá utilizar candidatos remanescentes da lista de classificação para contratação temporária até que seja efetivado, a saber:

“Artigo 5º - O órgão ou a autarquia interessada na contratação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei complementar, candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela Administração direta e Autarquias do Estado de São Paulo, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.”

A oferta de cargos por meio de Concurso Público ocorre dentro dos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), visto que o Governo do Estado de São Paulo investe gradativamente na recomposição dos quadros docentes. Contudo, até que se alcance o almejado, há necessidade premente de contratação mais abrangente, visto que, além da grande demanda de aulas a serem atribuídas, existe grande rotatividade do quadro docente ocasionados por aposentadorias e término de contratos dada a duração de 3 (três) anos.

Assim, o ano letivo de 2025, iniciou-se contando com 12.842 (doze mil oitocentos e quarenta e dois) candidatos nomeados em 27/09/2024, oriundos do presente concurso em vigor, sendo que para fins de suprir os déficits em regiões nas quais não foram possível contar com candidatos nomeados por não haver cargo ou candidato classificado em determinado componente curricular, a Pasta utilizou-se da prerrogativa legal da Lei Complementar nº 1.093/2009, da contratação de docentes remanescentes da classificação no concurso, bem como dos classificados no processo seletivo simplificado ocorrido em 2024, para fins de cadastro reserva para 2025.

Não obstante as nomeações ocorridas e os contratos temporários firmados, após o início do ano letivo verifica-se que o déficit em algumas regiões e algumas disciplinas persistem, bem como a necessidade de suprir os afastamentos de professores efetivos e não efetivos para fins de atuar em Projetos da Pasta, em gestão pedagógica ou em substituição em caso de ausências por licenças.

Ainda, considerando que a Pasta almeja novas nomeações, dentro da validade do concurso, porém sempre alinhada com a responsabilidade orçamentária, e que o Processo seletivo realizado em 2024 tem validade de 1(um) ano, é necessário que a Pasta se organize para que o ano letivo de 2026 tenha seu déficit suprido de forma emergencial até que o quadro efetivo se estabilize dentro das diretrizes de concurso público da Pasta.

Assim, considerando a oferta de cargos que ocorre de forma gradual, é necessário que a SEDUC-SP conte com a possibilidade de contratação emergencial e temporária até que se recomponha seus quadros efetivos. Por este motivo, a demanda conta com atenção especial do Governo do Estado de São Paulo, que autorizou através do Decreto nº 63.739/2016 a reposição automática da classe de docentes do Quadro do Magistério para exercício no campo de atuação de classe e aulas, por meio de contratação temporária, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1093/2009, caracterizada pela prestação de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Diante deste contexto e considerando que o número de candidatos remanescentes da lista de classificação, dos quais podem ser aproveitados para contratação temporária, não se deu de forma a contemplar a demanda para o ano de 2025, há a necessidade da SEDUC-SP contar com número de docentes para que em 2026 não venha a ter dificuldades relativas ao déficit de docentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do serviço educacional oferecido à população, conforme preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 - CF/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014). Esta necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

O primeiro aspecto diz respeito à demanda educacional crescente, visto que a rede estadual de educação de São Paulo abrange 5.057 (cinco mil e cinquenta e sete) escolas e atende mais de 3.000.000 (três milhões) alunos matriculados. Esse número representa uma fatia significativa da população estudantil do estado e evidencia a necessidade constante de professores qualificados para atender à demanda educacional em todas as modalidades de ensino oferecidas, como o ensino regular, a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a educação especial e o ensino técnico integrado ao ensino médio. O segundo aspecto trata da qualidade da educação, pois a manutenção de um quadro docente capacitado é crucial para garantir a qualidade do ensino e o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos pelo PNE. Professores qualificados contribuem para o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos alunos, promovendo o aprendizado eficaz e a formação cidadã. O terceiro aspecto contempla o concurso público em andamento na SEDUC-SP conforme descrito acima.

E o quarto aspecto, é um dos principais, diz respeito à garantia da continuidade do serviço público, princípio regente da administração pública conforme prescrito no artigo 37 da CF/1988. Em conformidade com o princípio, a realização de um Processo Seletivo Simplificado para formar um cadastro reserva de possíveis candidatos para contratação temporária é imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público educacional.

Para atender essa necessidade, a presente proposta de contratação visa preencher imediatamente as vagas decorrentes de situações como aposentadorias e finalização de contratos, evitando prejuízos no atendimento aos alunos e na operacionalização das unidades escolares.

Portanto, fica evidente a necessidade técnica e operacional de contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional, alinhado com os princípios da eficiência, legalidade, transparência e interesse público estabelecidos na legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos	Camila Rodrigues Bittencourt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a realização do processo seletivo simplificado docente é essencial que a empresa a ser contratada possua as seguintes competências e habilidades:

a- Expertise técnica na elaboração de provas e capacidade operacional e logística: Para a realização do PSS a contratada deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, dispor de banca própria com profissionais qualificados e experientes na elaboração de questões de múltipla escolha e de propostas de vídeo aula, garantindo a adequação ao nível de escolaridade dos candidatos e à legislação pertinente. A banca deverá ainda ser constituída especificamente para elaboração das questões da prova, contemplando a parte objetiva e a avaliação do vídeo aula, de acordo com os conteúdos programáticos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio. A contratada deverá possuir infraestrutura adequada, gestão

eficiente e capacidade de atendimento à demanda prevista com logística eficiente para elaboração e aplicação das provas, incluindo a distribuição do material, transporte e armazenamento dos documentos pelo prazo de 5 anos.

b- Comprovação da habilitação e capacidade técnica e do conhecimento jurídico e normativo: A contratada deve comprovar a habilitação necessária para realizar o Processo Seletivo Simplificado, incluindo registro nos órgãos competentes e autorização para funcionamento, conforme previsto na legislação educacional vigente, e comprovar histórico de realização, bem-sucedida, em processos seletivos, demonstrando sua capacidade de lidar com os desafios e exigências desse tipo de serviço, além de comprovar o conhecimento da legislação relacionada a processos seletivos, incluindo as leis de licitações, normas específicas do contratante e as regras estabelecidas pelos editais.

c- Comprovação de idoneidade e comprometimento com a segurança, sigilo, transparência e lisura do certame: A contratada deve comprovar sua idoneidade ético-profissional, a inexistência de pendências fiscais e trabalhistas, regularidade jurídica e fiscal, ausência de condenações por práticas ilegais ou antiéticas, e aderência aos princípios da administração pública, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes. Deverá ainda se comprometer em garantir a segurança e o sigilo das provas e dos dados dos candidatos, adotando medidas rigorosas de controle de acesso, criptografia de informações e protocolos de segurança física e digital, além de comprometer-se com a transparência e lisura do processo seletivo, garantindo igualdade de oportunidades para todos os candidatos, evitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

A Contratada deverá ainda oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente eficaz, tanto para os candidatos quanto para o contratante, esclarecendo dúvidas, fornecendo informações e resolvendo eventuais problemas durante todas as etapas do processo seletivo, bem como possuir plano de contingência para resolução de problemas.

Para garantir o cumprimento desses requisitos essenciais, o processo de contratação prevê a análise criteriosa da documentação e dos dados apresentados pela contratada, a verificação de referências, a avaliação da capacidade financeira e a adoção de medidas de controle e monitoramento durante a vigência do contrato com a empresa organizadora do processo seletivo simplificado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a realização do processo seletivo simplificado o levantamento de mercado demonstrou a possibilidade da realização da contratação através de duas modalidades, quais sejam, processo licitatório na modalidade pregão eletrônico e contratação direta por dispensa de licitação.

Ocorre que ao analisarmos as duas possibilidades, a luz dos requisitos considerados essenciais, e cotejando com a análise das contratações públicas realizadas a partir de 2023, concluímos que a opção mais alinhada aos interesses e princípios da administração pública se dará através da contratação direta de entidade sem fins lucrativos pelas seguintes razões:

a- Inquestionável expertise na realização de certames de processos seletivos para a administração pública: entende-se pela contratação de entidade sem fins lucrativos, como por exemplo fundações, uma vez que historicamente sempre realizaram com excelência concursos públicos em todo o território nacional. Importante esclarecer que se entende por excelência a capacidade da entidade em atender aos requisitos elencados no item 2 deste

documento. Frise-se ainda a notoriedade desse tipo de entidade no que concerne ao reconhecimento da qualidade e experiência de suas bancas. Apenas com o intuito de exemplificar entidades sem fins lucrativos e com expertise e notoriedade na realização de concursos públicos, citamos: Fundação Getúlio Vargas, CEBRASPE e VUNESP.

b- Objetivos estatutários alinhados ao objeto que se pretende contratar: As entidades mencionadas acima, todas brasileiras e sem fins lucrativos, possuem objetivos estatutários alinhados ao objeto desta contratação, pois em regra possuem a finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional. Sobre o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão é imprescindível citar o dever do estado em incentivar tais objetivos nos exatos termos do artigo 218, § 4º, 5º e 6º da constituição federal. Adite-se que o artigo 75, XV da Lei 14.133/2021 refletiu a orientação constitucional ao permitir a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Inserem-se, dessa forma, como potenciais entidades aptas a esse tipo de contratação, as instituições e centros de pesquisa, universidades públicas, fundações universitárias, sem finalidades lucrativas e que possuam objetivos estatutários condizentes com o objeto. Importante mencionar que a contratação de tais entidades, através do permissivo legal, visa auxiliar na execução de suas atividades e no seu auto custeio. Ressalte-se ainda que os tribunais de contas da União e do Estado de São Paulo entendeu pela regularidade da contratação direta para contratação de fundações com reconhecida experiência em processos de larga escala, incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, voltada para a realização de vestibulares e concursos diversos para outras instituições públicas ou privadas e a promoção de atividades de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, em larga escala, o que possibilita a contratação direta pelo Poder Público para a realização de concursos.

c- Compatibilidade com os preços do mercado: Conforme verificado preliminarmente os valores ofertados pelas entidades sem fins lucrativos são compatíveis com os preços praticados no mercado, entretanto é imperioso mencionar que a pesquisa de preços para atendimento a necessidade desta Pasta, conforme disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto estadual nº 68.017/2023, foi realizada em consulta a três empresas de renomado nome do mercado: FGV, FECAP e VUNESP. A Proposta mais vantajosa foi a da VUNESP com o valor de R\$ 55,00 por candidato.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A organização do Processo Seletivo Simplificado exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas judiciais. Nesse contexto, a Administração optou por realizar a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado com base no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

“Art. 75: É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para

gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

1 <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

Com base na leitura do dispositivo, a instituição a ser contratada precisa obrigatoriamente constituir-se como instituição brasileira de direito público ou privado, sem fins lucrativos, cuja atividade principal, definida em estatuto, seja o ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional. O referido inciso vai ao encontro do conceito das fundações, destinadas a cumprir objetivos de interesse público, inclusive no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária por meio de realização de provas de conhecimentos técnicos e científicos, conforme definido pela doutrina:

*"instituída pelo poder público como patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de autoadministração e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei"*²

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 17ª Edição, Editora Atlas, 2003. Pag. 373

Logo, considerando a necessidade premente de formação de cadastro reserva de candidatos a professor da SEDUC-SP, bem como a especificidade do Processo Seletivo Simplificado e a fundamentação artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, justifica-se a opção pela dispensa de licitação para presente contratação, contemplando a contratação de uma fundação para a realização do proposto.

Ademais, a descrição da solução do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor da SEDUC-SP, em nível regional contempla os seguintes aspectos:

6.1.1. Preenchimento dos requisitos dos perfis profissionais: os professores que irão compor o cadastro de reserva vão dispor das competências técnicas, habilidades pedagógicas, formação acadêmica e experiências necessárias para cada área de conhecimento e modalidade de ensino necessitada.

6.1.2. Garantia da continuidade do serviço: o cadastro reserva de candidatos a Professor visa garantir a continuidade do serviço educacional, evitando interrupções no processo de ensino-aprendizagem e assegurando a disponibilidade de profissionais capacitados para atender às demandas dos alunos ao longo da validade da contratação.

6.1.3. Critérios de seleção e avaliação: o cadastro de reserva observará critérios claros e objetivos para a seleção e avaliação dos candidatos, tais como análise curricular, entrevistas, provas práticas, avaliações de desempenho e verificação de referências, garantindo a contratação de profissionais qualificados e alinhados com as necessidades educacionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade de inscrições no Processo Seletivo Simplificado é de 160.000 (cento e sessenta mil) inscrições. A quantidade tem como referência o número de inscritos no Concurso Público realizado pela SEDUC-SP em 2023, Contrato nº 01/2023, conforme descrito na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos à Professor de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Médio da Secretaria de Estado da Educação em nível Regional	10014	UNITÁRIA	160.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.800.000,00

8.1.Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais). Trata-se da previsão de contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos em 2026, de Professor da SEDUC-SP, em nível regional, considerando o valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais). A estimativa da despesa foi calculada com base em valores unitários iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços do Governo Federal¹ em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14133/2021:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)

Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos à Professor de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Médio da Secretaria de Estado da Educação em nível Regional	UNITÁRIA	160.000	R\$ 55,00	R\$ 8.800.000,00
---	----------	---------	-----------	------------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução não se aplica, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional e que obrigatoriamente deverá conduzir todas as etapas do objeto da contratação, ou seja, desde a elaboração das questões, distribuição das provas, correção, avaliação de possíveis recursos e guarda do material, entre outros. Necessário esclarecer que o não parcelamento do objeto não restringe a competição, tampouco inviabiliza o ganho de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I) ID PCA no PCNP: 46384111000140-0-000001/2025

II) Data de publicação no PCNP: 28/06/2024

III) id do item do PCA: 249

IV) Classe/Grupo: 851

V) Identificador da Futura Contratação: 990016-154/2025

Cabe ressaltar que a contratação em questão é indispensável para que se possa atingir os fins propostos, conforme justificativa de necessidade da contratação que consta do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Demonstração dos Resultados Pretendidos no contexto da presente proposta de contratação abrange diversos aspectos fundamentais para a melhoria e efetividade do sistema educacional:

12.1.1. Garantia da continuidade do serviço público: o cadastro reserva de Professores por meio do Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo garantir a continuidade do serviço público oferecido pela rede estadual de educação de São Paulo, assegurando a

disponibilidade de profissionais capacitados para atender às demandas dos alunos ao longo do período de validade da contratação, evitando interrupções no processo de ensino aprendizagem e garantindo a qualidade e regularidade do serviço educacional oferecido.

12.2.2. Aumento da eficiência operacional: o cadastro de reserva de professores qualificados visa aumentar a eficiência operacional da rede estadual de educação de São Paulo por meio da otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis, a adequação da carga horária dos profissionais às necessidades das escolas e dos alunos, a gestão eficiente do tempo e dos espaços escolares, a implementação de políticas de valorização e capacitação dos docentes, entre outras medidas. O objetivo é garantir uma operação mais ágil, organizada e produtiva, capaz de responder às demandas educacionais de forma eficaz e sustentável, e

12.2.3. Fortalecimento do corpo docente: o cadastro reserva de Professores qualificados, com formação acadêmica sólida, competências pedagógicas atualizadas e experiência prática relevante vai ao encontro da necessidade de profissionais capacitados e motivados, capazes de desenvolver práticas de ensino inovadoras, promover a aprendizagem significativa dos alunos e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional, mediante dispensa de licitação, contempla as seguintes providências prévias ao contrato:

13.1. A Administração providenciará reserva de recursos, providenciará o empenho e designará servidores para gestão e fiscalização do contrato em momento oportuno.

13.2. Reunião com a entidade vencedora do certame para alinhamento inicial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo serviço contratado. Para a contratação em questão deve ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A Viabilidade da Contratação de entidade especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino

Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional, engloba os seguintes aspectos:

15.1. Aspectos jurídicos: os aspectos jurídicos da viabilidade da contratação incluem a conformidade da contratada com a legislação vigente, o cumprimento das normativas trabalhistas e previdenciárias, a verificação da regularidade fiscal e tributária, a análise dos contratos e acordos firmados, a avaliação dos riscos legais associados à contratação e a garantia do respeito aos direitos e deveres das partes envolvidas.

13.2. Aspectos operacionais: os aspectos operacionais da viabilidade da contratação abrangem a avaliação da capacidade da contratada de executar as atividades relativas ao Processo Seletivo Simplificado, contemplando a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais, o planejamento das ações, a identificação e mitigação de riscos operacionais, a garantia da qualidade dos serviços prestados, de forma a atingir o objetivo de garantir a manutenção da continuidade e regularidade do serviço público educacional.

15.3. Capacidade de cumprimento dos objetivos propostos: a viabilidade da contratação também está relacionada à capacidade de cumprimento dos objetivos propostos, ou seja, deve-se verificar se a contratada possui as competências e habilidades necessárias para atender às demandas relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado.

Portanto, ao considerar esses aspectos na análise de viabilidade da contratação da empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de candidatos a Professor de Ensino Fundamental, contemplando os anos iniciais e finais, e de Ensino Médio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em nível regional, é possível tomar decisões fundamentadas, garantindo a eficácia, eficiência, transparência e legalidade do processo, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Por todo o exposto, a administração pública entende pela viabilidade da contratação direta e em observância ao dever de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, após a elaboração do termo de referência, será realizada a pesquisa de preços para a seleção da proposta

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O processo encontra-se apto para prosseguir nos termos do inciso XV, artigo 75 da lei 14.133/2021

KARINA PACHECO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: o processo encontra-se apto a prosseguir na licitação nos termos do inciso XV, artigo 75 da Lei 14.133/2021

CAMILA RODRIGUES BITTENCOURT

Responsável pela contratação direta